

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: Pregão Presencial nº 007/2015.

Objeto: aquisição de material escolar em forma de Kit Escolar para distribuição gratuita para os alunos da rede Municipal de ensino (infantil, fundamental e jovens e adultos), com entrega total, com exclusiva participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo I**.

Impugnante: **ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP.**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

No item 8.1.2 do Edital diz que “Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile **(18) 3288-8213** ou e-mail: **licitacoes@rosana.sp.gov.br**”, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.”

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 28/01/2015, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 007/2015, em especial quanto ao prazo de entrega das amostras dos Kits, exigência contida no item 11, sub item 11.1.2, do Instrumento Editalício.

A impugnante alega que para prevalecer os princípios da isonomia, legalidade e competitividade necessário se faz a retificação do Edital para que conste o prazo de entrega das amostras dos Kits Escolares para 30 (trinta) dias úteis, visando o princípio da razoabilidade.

Alega ainda que o prazo de entrega constante do Edital favorece as empresas da região e limita o acesso de outras, eliminando o caráter competitivo e a igualdade estabelecido pelo processo de Pregão.

DO PEDIDO

Diante de seus argumentos a impugnante postula pelo recebimento e processamento da impugnação ora apresentada, para o fim de retificar o Edital quanto ao prazo de apresentação das amostras dos Kits Escolares de 05 (cinco) dias úteis para 30 (trinta) dias úteis.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Analisando a peça acostada aos autos, pode-se verificar que razão não assiste a impugnante, visto que as exigências constantes do Edital encontram-se acobertadas pelo exercício da competência discricionária da Administração Pública.

Vejamos:

O Edital em seu item 11 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, assim dispõe:

11.1 – FASE DE IMPLEMENTAÇÃO:

11.1.1 – **Primeira Fase – Disponibilização da arte gráfica.** A Prefeitura Municipal de Rosana disponibilizará via e-mail a CONTRATADA, em **até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato**, as artes referente ao Caderno de Cartografia e Caderno de Brochura, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a amostra do mesmo conforme item abaixo.

11.1.2 – **Segunda Fase – Apresentação da amostra de Kit Escolar para aprovação:** A CONTRATADA deverá apresentar em **até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da arte gráfica **01 (um) modelo de Kit (A) e 1 (um) modelo de Kit (B)**, em seu formato definitivo, para aprovação, o que será feito por meio de “Termo de Verificação de Amostras”. Caso não seja aprovada o modelo apresentado, a CONTRATADA deverá apresentar novo modelo no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis com as devidas correções**. A responsabilidade e ônus pelos modelos, sem aprovação da Prefeitura Municipal de Rosana, serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

11.1.3 – **Terceira Fase – Da entrega dos Kits.** Depois de verificado os modelos e sendo os mesmos aprovados pela municipalidade, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos Kits **em sua totalidade** mediante as requisições feitas pelo setor responsável, as quais deverão ser atendidas no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data da solicitação à CONTRATADA.

Pois bem, verifica-se que tão somente após a assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame e disponibilizada a arte gráfica à Contratada é que a mesma deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Rosana, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis, 01 (um) modelo de Kit (A) e 01 (um) modelo de Kit (B)**, sendo tal prazo considerado suficiente, uma vez que os kits são compostos por itens facilmente encontrados nos fornecedores do ramo, sendo que somente o caderno cartográfico capa dura e o caderno brochura universitário serão personalizados, o que torna o prazo de 05 (cinco) dias úteis suficiente para confecção dos mesmos.

Portanto, verifica-se no presente caso que em nenhum momento o Edital fere a lisura e a isonomia do certame, vez que no mercado atual, várias empresas atendem as condições ora exigidas, o que proporciona uma ampla competitividade no certame, não o comprometendo em nada.

Conforme decisões já proferidas pelo TCE-SP – TC 001050/989/12-8, TC 000781/989/12-4, a ação discricionária do agente público trilhada na baliza da lei é válida no exame de cada caso concreto, porquanto caberá a ele optar por uma dentre as várias soluções plausíveis para atender ao interesse público tutelado, mediante a apreciação dos critérios de oportunidade, conveniência, justiça e equidade que não são regradados pelo legislador pátrio.

Em caso de aceitação dos argumentos expostos pela impugnante, o

interesse público seria totalmente ferido na medida em que o Município de Rosana necessita dos materiais objeto do presente certame dentro de um prazo razoável, materiais esses, essenciais para garantir uma boa educação aos alunos das escolas Municipais.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, ao impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 29 de janeiro de 2015.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
Prefeita Municipal